

ASSESSORES DE INVESTIMENTOS

ORIENTAÇÕES TAXA DE FISCALIZAÇÃO



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se inicia com o registro do participante e que deixa de existir quando do seu cancelamento ou enquanto perdurar a suspensão (conforme o art. 2º da Lei 7.940/89).

Sendo assim, fique atento às seguintes orientações da CVM:

1. Recolhimento da Taxa de Fiscalização registrária

Deve ser realizado conforme percentual previsto no Anexo V da Lei nº 7.940/89 desta Lei.

É inadmitido o pagamento pro rata.

2. Recolhimento da Taxa de Fiscalização é anual e compulsório

Deve ser realizado de forma integral a partir da data de registro na CVM, **independentemente do efetivo exercício da atividade e da existência ou não de vínculo com instituições financeiras.**

3. Não existe recolhimento pro rata

Independentemente do dia em que foi deferido o registro, o pagamento da taxa referente ao ano de registro deverá ser **INTEGRAL**.

4. Quando se inicia o recolhimento?

Para o ano em que for obtido o registro: o participante terá 30 dias a partir da data do registro para o recolhimento da taxa de fiscalização referente ao ano em que foi registrado (art. 4º, §5º, da Lei nº 7.940/89).

Para os anos seguintes: o participante deverá recolher a taxa até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de maio de cada ano (art. 5º, I, da Lei nº 7.940/89).

Veja os exemplos:

Exemplo 1: AAI registrado em 10/1/2023

Participante terá até 9/2/2023 para recolher a taxa referente ao ano de 2023.

Como esse é o primeiro recolhimento, aplica-se o prazo de 30 dias (art. 4º, §5º, da Lei nº 7.940/89).

Apenas a partir dos próximos recolhimentos (2024 e seguintes) é que o último dia útil do primeiro decêndio do mês de maio será o prazo aplicável.

Exemplo 2: AAI registrado em 23/12/2023

Participante terá até 22/1/2024 para recolher a taxa referente ao ano de 2023.

Ressalte-se que tal recolhimento é referente ao exercício de 2023 (ano em que foi obtido o registro). Ainda que este pagamento possa efetivamente ocorrer em 2024, o recolhimento referente ao exercício de 2024 deverá ocorrer de maneira autônoma.

Atenção!

- Se o vencimento do prazo de recolhimento ocorrer em **feriado ou final de semana**, o **recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior**.
- Quando a Ancord autoriza o credenciamento do AI, os dados são enviados para a CVM para a concessão automática do registro, como previsto na Resolução CVM nº 16. O registro será concedido considerando a data do credenciamento, mas pode levar um tempo (um dia útil, em geral) para que os procedimentos operacionais sejam concluídos.
- Assim, se o AI tentar gerar a (GRU) no site da CVM logo após receber o ofício da Ancord, é possível que o sistema não permita, informando que o nome não foi encontrado na base de dados da CVM. Nesse caso, aguarde alguns dias até que o registro seja concluído na Autarquia. Se após uma semana o problema persistir, o AI deve entrar em contato com a Ancord para solicitar informações sobre o cadastro.

5. Cancelamento e suspensão do registro

AI Pessoa Física: a pessoa jurídica da qual faça parte ou seja responsável NÃO SERÁ AFETADA, pois são registros diferentes. Assim, quaisquer pedidos relativos ao registro, incluindo os de cancelamento ou de suspensão, devem ser feitos de forma específica para a pessoa física e para pessoa jurídica (nos termos da Resolução CVM nº 16).

AI Pessoa Jurídica: a pessoa física a ela vinculada NÃO SERÁ CANCELADA/SUPENSA AUTOMATICAMENTE. É necessária a solicitação específica para a pessoa física.

Atenção! A obrigação de recolhimento da Taxa de Fiscalização ocorre até o ano em que se dá o cancelamento do registro. Ou seja, quando o cancelamento ocorre no curso de um ano (independente do dia em que ocorra o cancelamento), a Taxa de Fiscalização respectiva ao ano em que foi cancelado deverá ser recolhida.

Exemplo: AAI tem o cancelamento concedido em 10/1/2024

Como o registro foi cancelado em 2024, a taxa referente a esse ano é devida INTEGRALMENTE.

Lembre-se: NÃO EXISTE RECOLHIMENTO PRO RATA.

Atenção! O pedido de cancelamento/suspensão pode ser solicitado mesmo se o AI possuir débitos de taxa de fiscalização em aberto.

6. Tabela de Valores

Veja a tabela completa no site da CVM, no menu **Informações de Regulados – Taxa de Fiscalização e Multa Cominatória**: http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/tabelas_taxa.html

7. Consulta de Débitos

A consulta pode ser realizada no site da CVM, no menu **Informações de Regulados – Taxa de Fiscalização e Multa Cominatória**: http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/Consulta_Debitos.html



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil